



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000.
IPATINGA - MINAS GERAIS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2024

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva em geradores de energia, com substituição de peças e acessórios e combustível

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

ORÇAMENTO ESTIMADO: Não sigiloso

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, nos seguintes endereços eletrônicos: www.ammlicita.org.br, ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e pncp.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Exclusivamente por meio eletrônico: até às 13h59min do dia 04/10/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE LANCES: A partir das 14h do dia 04/10/2024.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: apenas da licitante vencedora, mediante convocação em meio eletrônico.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024

Processo Administrativo nº 7382/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Av. Carlos Chagas, nº 789, Cidade Nobre – Ipatinga/MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de **JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE**, em sessão pública a ser realizada na plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 10.797 e 10.799, de 10 de novembro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERADORES DE ENERGIA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E COMBUSTÍVEL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada de forma global, conforme Anexo I – Modelo de Proposta.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 A despesa corrente da pretensa contratação correrá por conta das dotações orçamentárias **2237.339039**, **2068.339039** e **2048.339039** do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

2.2 O valor total médio do pretense serviço é de R\$ 107.516,28 (cento e sete mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e vinte e oito centavos).

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente cadastrados na plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), sendo vedada expressamente a participação de empresas reunidas em consórcios ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou forma assemelhada, por se tratar de aquisição com objeto simples, possibilitando assim uma melhor fiscalização e controle quanto à qualidade do suprimento fornecido, por parte da Administração.

3.2 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



3.3 É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Fica vedada a participação no procedimento licitatório, conforme Decreto Municipal 10.797/2023, artigo 5º:

3.5.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.3 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.8 O impedimento de que trata o **item 3.5.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção



a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.5.1 e 3.5.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4 – DO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2 Para acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados na participação deste pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ipatinga, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5 A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

4.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4.8 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DA VISITA TÉCNICA



5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

5.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5 Os servidores indicados para agendamento e acompanhamentos da visita técnica estão abaixo relacionados:

Hospital Municipal Eliane Martins- Otacilio Neves de Oliveira- 3828-5686,

Unidade Pronto Atendimento UPA- 24H – Carlos Alberto Miranda – 3828-6904

Central de Vacinas - Elizangela Azevedo Nascimento – 3829-8781

6 – DA PROPOSTA

6.1 A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da licitante e subsequente cadastramento da proposta com o preço.

6.2 Após divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar proposta inicial com o valor na Moeda Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Sistema Eletrônico: www.ammlicita.org.br quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.3 A licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1 Valor unitário e total do item/lote;

6.3.2 Marca, se houver;

6.3.3 Quantidade;



6.3.3.1 A licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para aquisição.

6.4 O preço ofertado deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos com **duas casas decimais** após a vírgula.

6.5 A proposta deverá indicar sua validade, a qual será de no **mínimo 90 dias**, contados a partir da data desta licitação.

6.6 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.6.2 Para fins de verificação de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inc. VI da lei federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

6.6.3 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

6.6.4 Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

6.6.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.6.6 Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

6.6.7 Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da lei complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida lei complementar, observados os requisitos do art. 4º da lei federal nº 14.133/2021, no caso das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI).

6.6.8 Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.



6.7 Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita às sanções penais e administrativas cabíveis.

6.8 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pela proponente.

6.10 As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração, quando participarem de licitações públicas;

6.11 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12 Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.13 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

6.14 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.15 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.16 Independentemente do percentual de tributo informado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17 Na presente licitação, a Microempresa - ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP e o Microempreendedor Individual – MEI, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.18 É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

6.19 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente, o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem



como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto licitado, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.20 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das licitantes vencedoras pode ensejar responsabilização.

6.21 As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico para acesso às demais licitantes.

6.22 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.23 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1 Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Sistema Eletrônico disponível no www.ammlicita.org.br.

7.3 A licitante poderá consultar a Central de Ajuda ao Fornecedor disponível no Sistema Eletrônico: <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>.

7.4 A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da proposta **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

7.5 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

7.6 Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pela Administração ou de sua desconexão.

7.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao Sistema Eletrônico.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico www.ammlicita.org.br, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2 A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.2.1 É vedada qualquer informação, no preenchimento da proposta eletrônica, que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação imediata da proposta. Não poderá haver identificação da licitante até a conclusão da fase de lances.

8.3 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4.1 O lance deverá ser ofertado por **LOTE**.

8.4.2 O desconto obtido sobre o valor TOTAL DO LOTE na etapa de lances será aplicado proporcionalmente sobre o valor de cada item constante da proposta comercial;

8.5 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, com valor correspondente ao valor do item.

8.5.1 Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

8.6 As licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

8.6.1 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

8.6.2 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema;

8.6.3 Os lances a serem ofertados devem corresponder ao valor do item da proposta.

8.6.4 Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pela própria licitante.



8.6.5 Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 0,01 (um centavo) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.6.6 A licitante poderá, uma única vez, **excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.7 O modo de disputa adotado no presente certame é o **aberto e fechado** e será conduzido conforme operacionalização do sistema disponibilizado www.ammlicita.org.br.

8.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10 No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.11 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13 Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.8 e 7.9, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.11;

8.14 Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

8.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 7.9), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.16 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.



8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 7.9).

8.18 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19 Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema Eletrônico.

8.20 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e MEI, assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e com observância aos critérios definidos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

8.21.1 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e MEI, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor valor global.

8.21.2 O empate ficto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e MEI encerrada a classificação, após a definição da melhor proposta, será verificada pelo Sistema Eletrônico a existência de ME/EPP/MEI com proposta igual ou até 5% superior ao valor da proposta melhor classificada.

8.22 Caso ocorra o empate descrito no subitem anterior, a ME/EPP/MEI classificada em 2º lugar poderá no prazo de 5 minutos contados do envio da mensagem automática pelo chat do Sistema Eletrônico, sob pena de decair do direito concedido, apresentar nova proposta de preços, obrigatoriamente inferior ao valor da proposta melhor classificada, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação.

8.22.1 Caso não seja apresentada a nova proposta pela ME/EPP/MEI classificada em 2º lugar, os demais beneficiários com propostas até 5% superior à melhor classificada serão convocados automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, nos mesmos moldes.

8.22.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/MEI que se encontrem em empate ficto, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais licitantes, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22.3 Na hipótese de não classificação de ME/EPP/MEI, será classificada em 1º lugar a proposta mais vantajosa apresentada.



8.23 O exercício do direito de preferência às ME/EPP/MEI que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância deste limite.

8.23.1 Será considerado como ano-calendário de realização da licitação, o ano em que ocorrer a convocação para o exercício do direito de preferência a que se refere este subitem.

8.23.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação do limite previsto neste subitem.

8.24 Nas licitações em que esteja configurado empate em 1º lugar, será realizada disputa final entre as licitantes remanescentes empatadas, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação.

8.25 Mantido o empate após a disputa final de que trata o subitem anterior, as propostas serão desempatadas por meio dos demais critérios estabelecidos no art. 60, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme previsto no art. 37, §2º do Decreto Municipal nº 10.797 de 10 de novembro de 2023.

8.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.28 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.1 Quando o 1º colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

8.28.2 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo.

8.28.3 Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS



9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o responsável pelo procedimento licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a aquisição no edital, e quanto ao disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no art. 38 do Decreto Municipal nº 10.797/2023. Será verificada especialmente a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado por falta de condição de participação.

9.3 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP/MEI, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 5.6.7** deste edital.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.4.1 contiver vícios insanáveis;

9.4.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a aquisição;

9.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Municipal;

9.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou, exigir das licitantes, que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6 É facultado à pregoeira, no julgamento da proposta, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou não contenham vícios insanáveis mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos e, lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10 - DA PROPOSTA ADEQUADA



10.1 A pregoeira solicitará, que a licitante considerada classificada, envie **no prazo de 1 (uma) hora**, a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, conforme art. 39, § 4º do Decreto Municipal nº 10.797/2023.

10.2 A **PROPOSTA ADEQUADA** será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à licitante vencedora, se for o caso.

10.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, **com duas casas decimais depois da vírgula**.

10.4 Na proposta final ajustada e/ou negociação realizada com a pregoeira, não poderá haver qualquer inovação na natureza do objeto ou demais elementos ofertados, cuja aceitabilidade já foi objeto de análise no momento de classificação.

10.5 AUTODECLARAÇÃO: As empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual deverão informar se os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública EXTRAPOLAM ou NÃO a receita bruta máxima admitida para fins de seu enquadramento.

10.6 Indicar na proposta os dados do representante legal da empresa para assinatura do Instrumento de Compromisso/Contrato: **nome completo, nº identidade, CPF e e-mail para envio da convocação, bem como os dados bancários**, para fins de pagamento.

10.7 O responsável pela assinatura do Contrato, não sendo o proprietário ou sócio da empresa, deverá anexar a procuração que lhe concede os poderes para assinatura.

10.8 A marca cadastrada no Sistema Eletrônico www.ammlicita.org.br, **DEVERÁ** ser a mesma indicada na proposta adequada, sob pena de desclassificação.

11 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1 A licitante classificada em 1º lugar **DEVERÁ** providenciar o envio da **Documentação de Habilitação no prazo de 1 hora** contado a partir da solicitação no “chat”.

11.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



11.3 Sob pena de **INABILITAÇÃO** todos os documentos deverão estar em nome da proponente e com o número do CNPJ e endereço respectivos, observado ainda o que se segue:

11.3.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

11.3.2 se a licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

11.3.3 se a licitante for matriz e executora do objeto for a filial, deverá ser apresentado tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

11.3.4 serão dispensados da filial aqueles documentos, que pela própria natureza comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados:

11.4.1 **PREFERENCIALMENTE** com autenticação digital;

11.4.2 Cópia física autenticada em cartório de notas e atestada pelo tabelião com carimbo e assinatura;

11.4.3 Em original;

11.4.4 Em se tratando dos documentos anexados na Plataforma sem autenticação digital, a entrega **DEVERÁ** ser realizada **no prazo de até 4 dias úteis** a contar da solicitação no “*chat*”, nesta Prefeitura, na Seção de Compras e Licitações (SECLIC), 3º andar, sala 312, situada na Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG.

11.4.5 Em se tratando dos documentos com autenticação digital poderá ser enviado através do e-mail: fundosaude@ipatinga.mg.gov.br, de modo que seja possível verificar a autenticidade e a integridade do documento eletrônico, no mesmo prazo do item anterior.

11.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **registro cadastral no SICAF**, desde que contemple os documentos exigidos abaixo:

11.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.6.1 Registro Comercial no caso de empresa individual acompanhado da última alteração (se houver);

11.6.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na íntegra (acompanhado de todas as alterações contratuais) ou a última Alteração Contratual desde que consolidada,



devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores;

11.6.3 Ato Constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.6.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.6.5 Os documentos apresentados DEVERÃO estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.7 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.7.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.7.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.7.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instruídos por Lei;

11.7.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

11.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.9.1 Apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica ou declaração (ões) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstre capacidade operacional, em períodos sucessivos ou não por um período mínimo de 02 anos, atestando de forma satisfatória a prestação dos serviços.

11.9.1.1 Serão aceitos como serviços compatíveis ao objeto do contrato Atestados de Capacidade Técnica, os quais não deverão conter ressalvas e deverão comprovar que a licitante já prestou manutenção preventiva e



corretiva de grupo gerador a diesel, com potência mínima de 500kVA;

11.9.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.9.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.9.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.9.1.2 Certidão de registro da pessoa jurídica no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com jurisdição em sua sede, válida na data da apresentação. As atividades descritas na certidão de registro deverão ser compatíveis com o objeto da licitação;

11.9.1.3 Certidão de registro de pessoa física no CREA, em nome do profissional indicado como responsável técnico, com jurisdição em sua sede, válida na data da apresentação. As atribuições do profissional constantes na certidão de registro devem ser compatíveis com a responsabilidade técnica assumida pelo profissional, o qual deverá ser um engenheiro eletricista.

11.10 DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO

11.10.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione neste país, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.10.2 Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10.3 Na hipótese de a licitante vencedora ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados os documentos da licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste edital, até que se obtenha uma licitante habilitada.

11.10.4 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



11.10.5 A verificação pela pregoeira em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.10.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64 e Decreto Municipal 10.797/2023, art. 46, §3º):

11.10.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.10.6.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e;

11.10.6.3 ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

11.10.7 Na hipótese de que trata o **item 10**, os documentos deverão ser apresentados conforme formato disposto, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do responsável pelo procedimento licitatório, no sistema eletrônico;

11.10.8 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.10.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos.

11.10.10 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista (ME/EPP/MEI), a mesma será convocada para, no prazo de 5 dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, nos termos da LC 123/2006. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.10.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.10.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.

11.10.13 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão



aceitos **com data não excedente a 90 dias** de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

12 - DOS RECURSOS

12.1 Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, no prazo de 10 minutos e em campo próprio do sistema.

12.2 O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme Decreto Municipal, art. 47, § 2º, I.

12.3 As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contado da data final do prazo da recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

12.4 Será assegurada à licitante, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9 Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13 - DO ENCERRAMENTO



13.1 Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

13.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Da Licitante Vencedora

14.1.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, e em conformidade com as especificações técnicas e garantia de qualidade;

14.1.2 Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento das cláusulas, e que interfira na prestação de serviços.

14.1.3 Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços e arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais dos técnicos a seu serviço;

14.1.4 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Ipatinga isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

14.1.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, diretamente à Administração ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos; quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

14.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;

14.1.7 A contratada fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao (s) valor (es) ora contratado (s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de prestação superior (es) e fora do prazo acordado.



DEMAIS OBRIGAÇÕES:

14.1.8 Deverá ser realizada uma visita semanal preventiva, mesmo não havendo reparos a serem executados.

14.1.9. A EMPRESA, quando no interior da sede da Unidade Requisitante, deverá portar identidade funcional e estará sujeita às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Ipatinga, em horário normal de expediente da Unidade Requisitante, exceto nos casos de serviços corretivos de emergência, para realizar os serviços nos locais em que se encontram instalados os equipamentos, de forma a não prejudicar o andamento das atividades das unidades requisitantes.

14.1.10 Atender de imediato, a solicitação do Município para substituição de funcionário ou representante da empresa cuja atuação, permanência, capacitação técnica ou comportamento no seu atendimento, seja julgado prejudicial, inadequado, inconveniente ou insatisfatório para a prestação dos serviços sem que lhe assista qualquer direito de reclamação;

14.1.11 Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à correta execução dos serviços e arcar com todos os impostos, taxas, responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais e, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços, sem ônus ao Município de Ipatinga.

14.1.12 Dispor de equipe em número suficiente para atender as visitas relativas às manutenções preventivas e corretivas, ferramentas e equipamentos em boas condições de conservação e adequadas à execução de cada tipo de serviço, inclusive EPIs, sendo seu fornecimento de responsabilidade da exclusiva da empresa. O Município de Ipatinga não se responsabiliza por extravios e/ou danos ocorridos no ferramental e equipamentos dos técnicos da empresa.

14.1.13 Facilitar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, acatando as decisões e observações feitas pelo responsável.

14.1.14 Refazer todo o serviço recusado, assegurado o contraditório e ampla defesa, colocando-o dentro dos padrões exigidos e promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas, de serviços e/ou peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou emprego de materiais inadequados;

14.1.15. Comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços prestados;

14.1.16 Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o



mesmo representar junto a CONTRATANTE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

14.2 Do Município de Ipatinga

14.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

14.2.2 Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, produto divergente do que foi licitado;

14.2.3 Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

14.2.4 Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

15 - DA CESSÃO DO FORNECIMENTO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A licitante vencedora não poderá ceder o fornecimento a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente o objeto.

16 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1 A licitante vencedora deverá executar o objeto desta licitação, de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência, iniciando em até 05 (cinco) dias, após a Emissão da Ordem de Serviço.

16.2 Descrição detalhada dos serviços:

Manutenção Corretiva: Deverá haver disponibilidade técnica suficiente para retomada imediata do funcionamento dos equipamentos, realizando todas ações necessárias ao restabelecimento da operacionalidade dos mesmos, sempre que necessário, devendo ser atendida no prazo máximo de 02 horas após abertura do chamado, devido a excepcionalidade da emergência, para não colocar em risco a vida dos pacientes que encontram-se entubados nas UTIs, uma vez que a maioria das baterias dos ventiladores pulmonares não suportam carga superior a este tempo sem energia.

Manutenção preventiva: Deverá haver disponibilidade de um técnico para realização da visita preventiva semanal dos Grupos Geradores citados, com programação prévia, em dia útil e horário de expediente normal, conforme especificações abaixo.

16.3 Demais serviços:

- Fornecimento de peças de reposição e materiais necessárias às manutenções preventivas e corretivas sem custos adicionais à instituição;
- Fornecimento/Abastecimento de Diesel e troca do óleo diesel, sempre que necessário;



- A empresa deverá fornecer um relatório mensal de todos os serviços realizados de manutenção preventiva quanto das corretivas e das trocas de peças quando efetuadas;
- O Município de Ipatinga deverá autorizar e acompanhar as manutenções nas áreas assistenciais, sendo sua responsabilidade a locomoção de pacientes, se necessário , a fim de permitir a realização dos serviços.
- Prever intervenções corretivas cujo problema não possa ser executado no tempo previsto da periodicidade semanal;
- A empresa deverá repassar orientações aos servidores responsáveis pelo manuseio dos equipamentos, sobre procedimentos operacionais dos mesmos, sempre que necessário;
- Para manutenção corretiva emergencial, a empresa vencedora deverá fornecer os números de telefones de contatos (fixos e celulares) do (s) técnico (s) responsáveis, com atendimento diário de 24 horas, 07 dias por semana, inclusive nos feriados;
- Prazo para atendimentos aos chamados de emergência deverá ser de no máximo 02 horas a partir do recebimento do chamado.

16.4 Cronograma de realização dos serviços:

MANUTENÇÃO SEMANAL:

Sistema de Alimentação:

- Tanque de Combustível: verificação do nível do óleo diesel, drenagem e identificação de vazamentos nas conexões;
- Filtro de diesel: drenagem;
- Bomba injetora: Inspeção de vazamentos do pré-filtro e atuador;

Sistema de lubrificação:

- Lubrificação: verificação do nível do óleo lubrificante;
- Filtros: Inspeção;
- Vazamentos: reaperto em geral e correção de vazamentos;
- Pressão: verificação indicação de pressão do óleo;

Sistema de Arrefecimento:

- Radiador: verificação do nível d'água, concentração DC-4, mangueiras e correção de vazamentos;
- Filtros: Inspeção;
- Correias: ajustes de tensão e posicionamento;
- Ventilador: reaperto;



- Bomba d'água: verificação do funcionamento e reaperto;
- Temperatura d'água: medição da temperatura da água refrigerante;

Sistema de Ar:

- Filtros: Inspeção;
- Cabos: reaperto e revisão dos cabos de força (do gerador);
- Excitatriz/Regulador Automático de tensão: inspeção, ajuste e medição de tensão, ganho e estabilidade;

Quadro de comando:

- Regulador de velocidade: ajustes e medição de frequência, ganho e estabilidade;
- Sensor de sobre velocidade: ajustes, testes e medições;
- Retificador de bateria: medição e ajuste na tensão e corrente de carga da bateria;
- Relés e fiação: inspeção geral;
- Medidores: aferição do voltímetro, amperímetro e frequencímetro;

Sistema elétrico do motor:

- Bateria: medição da tensão e densidade dos vasos;
- Fiação: revisão e reaperto dos terminais e bornes;
- Sensores: reaperto e simulação de defeitos de: temperatura alta da água de arrefecimento, pressão baixa do óleo e nível baixo da água do radiador;
- Pré-aquecimento: inspeção do aquecimento do bloco;
- Sensor de sobre velocidade: ajuste e simulação de defeito;
- Painel: inspeção de fiação e revisão dos medidores e relés;
- Teste a vazio do equipamento;
- Teste com carga.

MANUTENÇÃO A CADA 6 MESES:

- Troca do óleo lubrificante e filtro de óleo lubrificante;
- Troca dos filtros de combustível;
- Troca do filtro de água;
- Inspeccionar restrição do filtro de ar;



- Verificar o sistema de admissão de ar em busca de pontos de atrito e desgaste, danos na tubulação, abraçadeiras soltas, externas; Vazamentos, restrições.

16.5 Local e horário da prestação dos serviços:

16.5.1 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, no horário de 07:00 as 17:00 horas:

- Hospital Municipal Eliane Martins, localizado na Rua Felipe dos Santos, 123, Bairro Cidade Nobre em Ipatinga/MG;
- Unidade de Pronto Atendimento UPA-24H, localizado na Av. Gerasa, n° 820, Bairro Canaã em Ipatinga;
- Central de vacina, localizado na Av. Alberto Giovanini n° 558, 1 Bairro Bethânia em Ipatinga/MG.

16.6 Rotinas a serem cumpridas:

- Em caso de necessidade de retirada do equipamento para reparo em oficina própria, o equipamento deverá ser entregue à Unidade Requisitante em pleno funcionamento.
- Encaminhar funcionário portando identidade funcional e devidamente capacitado para realizar os serviços nos locais especificados.
- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Ipatinga/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- Assumir integralmente a responsabilidade pelos riscos inerentes à atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a materiais, transporte, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aquelas pertinentes à Seguridade Social.
- Participar à fiscalização ou supervisão do MUNICÍPIO DE IPATINGA a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto, no todo ou em parte, de acordo com o prazo previsto. Os serviços a serem prestados compreendem todos aqueles que sejam necessários e/ou aconselhados para garantir a correta execução do objeto, atendendo com eficiência sua destinação, conforme previsto neste termo nos prazos determinados.
- Manter-se durante todo o período de execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A Licitante Vencedora fica responsável pelo controle do serviço, principalmente, com relação ao (s) valor ora contratado, não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de serviço (s) superior (es) ao discriminado neste Termo e fora do prazo acordado.



- A critério da fiscalização, poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido contratualmente, desde que as razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentadas por escrito e aceitos pelo MUNICÍPIO DE IPATINGA.

16.7 Materiais a serem disponibilizados:

16.7.1 A Contratada deverá efetuar o fornecimento de peças de reposição e materiais necessárias às manutenções preventivas e corretivas sem custos adicionais à instituição;

16.7.2 Fornecimento/Abastecimento de Diesel e troca do óleo diesel, sempre que necessário;

17 - DO PAGAMENTO

17.1 A licitante vencedora apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal referente ao efetivo serviço;

17.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva execução do objeto, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

17.3 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

17.3.1 Em moeda corrente;

17.3.2 Em até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

17.4 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

17.5 O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor.

17.6 Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

17.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

17.7 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.



17.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.8.1 Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.9 A licitante vencedora, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

18.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

18.1.1 A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

19 - GESTÃO DO CONTRATO

19.1 Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

19.2 Fiscalização

19.2.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: “*A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição*”).

19.2.2 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

19.3 Fiscalização Técnica

19.3.1 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.



19.4 Fiscalização Setorial

19.4.1 O fiscal setorial do contrato acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos de um órgão ou uma entidade ou quando o objeto envolver conhecimento técnico multidisciplinar, conforme prevê o art. 18, inciso III, e art. 21, do Decreto Municipal nº 10.793/23.

20 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2 O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.2.1 O contrato não será enviado pelos Correios. O responsável pela assinatura do Contrato, não sendo o proprietário ou sócio da empresa, deverá ter em mãos a Procuração que lhe concede os poderes para assinatura.

20.2.2 No caso de impossibilidade de deslocamento do responsável pela assinatura do Contrato, a licitante vencedora poderá entrar em contato com o Setor de Compras e Contratos, através do telefone 31 3829-8155/8154 e enviar o Código de Autorização de Postagem / Logística Reversa através do e-mail fundosaude@ipatinga.mg.gov.br, para envio do contrato para fins de assinatura;

20.2.3 Será aceita a solicitação para a assinatura do contrato de forma digital (assinatura digital).

20.3 A licitante vencedora se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou, em aceitar ou, retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

21 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO

21.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



21.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

21.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

21.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

21.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

22 - DO REAJUSTE

22.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação da proposta.

22.2 Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

22.2.1 A solicitação deverá ser redigida em Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, expondo o fato e anexando documento oficial que tenha autorizado o reajuste governamental.

22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

22.5 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

22.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8 O valor do reajuste será analisado pelo CONTRATANTE para posterior aprovação, condicionado o deferimento a manutenção do preço compatível com os praticados no mercado, garantindo a economicidade da contratação;



22.9 O serviço não poderá ser interrompido durante o período em que o CONTRATANTE estiver analisando o processo de solicitação de reajuste.

23 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal 10.800/2023.

23.2 de 0,5% a 10% do valor contratado, para aquele que:

23.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

23.2.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.2.4 no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

23.3 De 20% sobre o valor do contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.4 De 30% sobre o valor contratado, em caso de:

23.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

23.4.3 comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

23.4.6 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.4.7 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

23.5 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 10.800/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



23.5.1 advertência;

23.5.2 multa;

23.5.3 impedimento de licitar e contratar;

23.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

23.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

23.6.2 as peculiaridades do caso concreto.

23.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

23.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

23.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7 São circunstâncias agravantes, conforme art. 10 do Decreto Municipal 10.800/2023:

23.7.1 a prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;

23.7.2 o conluio entre fornecedores para a prática de infração;

23.7.3 a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

23.7.4 a reincidência.

23.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

23.9 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.10 A sanção de que trata o **impedimento de licitar e contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal 10.800/2023 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º do referido Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 anos.



23.11 A sanção de que trata a **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 4º do referido Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 8º, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

23.12 aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

23.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Qualquer interessado é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o pedido em até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação.

24.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

24.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.5 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

24.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A ata da sessão pública ficará disponível no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

25.8 O edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.ammlicita.org.br, ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e pncp.gov.br e, também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Avenida Carlos Chagas, nº 789, 3º andar, sala 312, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, nos dias úteis, no horário das 10 às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.8.1 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelas licitantes endereços eletrônicos www.ammlicita.org.br e/ou ipatinga.mg.gov.br/licitacoes.

25.8.1.1 A Administração não se responsabilizará caso a licitante não acesse o e-mail informado ou, não visualize as alterações/avisos nos sites supracitados.

25.9 A autoridade competente, para homologar o procedimento licitatório, somente poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, por meio de ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25.10 A licitante vencedora fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.



25.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

25.12 O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra nos endereços eletrônicos www.ammlicita.org.br, ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e pncp.gov.br.

25.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.13.1 ANEXO I – Descrição do Objeto / Modelo de Proposta;

25.13.2 ANEXO II - Termo de Referência;

25.13.3 ANEXO III - Apêndice do Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;

25.13.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Ipatinga, 13 de setembro de 2024.

Vinicius Andrade Bragança
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024 – SMS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MODELO DE PROPOSTA

LOTE	CÓDIGO	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
LOTE 01	7.13.38.0023-4	2356	<p>Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, para 02(dois) Geradores de 260kVA do Hospital Municipal Eliane Martins, localizado na Rua Felipe dos Santos, 123, Bairro Cidade Nobre em Ipatinga/MG</p> <p>GERADOR I (HMEM)</p> <ul style="list-style-type: none">• Marca: Cummins Brasil Ltda• Potência: 260 KVA• RPM: 1.800• Voltagem: 127/220 volts 682A 220/380 volts – 395^a• Modelo: no C 200 D 6 4• Série: LO 4 CT 00381• Início operação: abril 2005• Fábrica: Div. Cummins Power Ltda <p>GERADOR II (HMEM)</p> <ul style="list-style-type: none">• Marca: Cummins Brasil Ltda• Potência: 260 KVARPM: 1.800• Voltagem: 127/220 volts – 682A 220/380 volts – 395A• Modelo: no C 200 D 6 4• Série: LO 4 CT 00382• Nº série do motor: 305.24.144• Início operação: fevereiro/2007• Fábrica: Div. Cummins Power Ltda	UN	2	R\$	R\$
	7.13.38.0145-1	2356	<p>Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças para o Gerador de energia de 80 KVA, POWER GENERATION, MODELO C65D6 da Unidade de Pronto Atendimento UPA-24H, localizado na Av. Gerasa n ° 820, Bairro Canaã em Ipatinga/ MG.</p> <p>GERADOR I (UPA)</p>	UN	1	R\$	R\$



			<ul style="list-style-type: none"> • Marca: Cummins Power Generation • Potência: STANDBY PRIME (KW): 65 59 (KVA): 80KVA • Freqüência (Hz) 60 • Voltagem: 127/220 volts – 682A • Modelo: C65D6 • Nº de Série: H13T027862 • Ano : 2013 • Fábrica: Div. Cummins Power Ltda 				
	7.13.38.0146-0	2356	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, para o Gerador de 80 kVA da central de vacina, localizado na Av. Alberto Giovanini nº 558 , 1 Bairro Bethania em Ipatinga/MG GERADOR I (CENTRAL DE VACINAS) <ul style="list-style-type: none"> • Marca: Perkins 1104A 44TG2 • Potência: 80 KVA • Voltagem: 127/220 volts • Modelo: RPW 100AK • Nº de Série: B580268F • Ano : 2020 • Fábrica: RODOAGRO 	UN	1	R\$	R\$
						VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
						R\$	R\$

OBS: No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

1. Declaramos que os preços acima ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, transportes, dentre outros.
2. Executaremos o serviço, no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
3. Declaro conhecer e aceitar integralmente as cláusulas do edital e seus anexos.
4. Até o recebimento da nota fiscal, de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

A empresa enquadrada como Microempresa (...), Empresa de Pequeno Porte (....), Microempreendedor Individual (....) informa que os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública **EXTRAPOLAM ou**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000.
IPATINGA - MINAS GERAIS

NÃO a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Dados do responsável pela assinatura do Contrato

Nome _____

CPF _____ / RG: _____

e-mail para envio _____

Caso não faça parte do quadro societário, anexar procuração.

Data: _____ / _____ / 2024.

Validade da proposta: _____ / _____ / 2024.

Empresa: _____ N°CNPJ: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024 – SMS
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso I, Decreto 10.795/23)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em geradores de energia, com substituição de peças e acessórios, com disponibilidade de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos que farão parte do processo licitatório.

RELAÇÃO DOS GERADORES

LOTE	CÓDIGO	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL
LOTE 01	7.13.38.0023-4	2356	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, para <u>02(dois)</u> Geradores de 260kVA do Hospital Municipal Eliane Martins, localizado na Rua Felipe dos Santos, 123, Bairro Cidade Nobre em Ipatinga/MG GERADOR I (HMEM) • Marca: Cummins Brasil Ltda • Potência: 260 KVA • RPM: 1.800 • Voltagem: 127/220 volts 682A 220/380 volts – 395ª • Modelo: no C 200 D 6 4 • Série: LO 4 CT 00381 • Início operação: abril 2005 • Fábrica: Div. Cummins Power Ltda GERADOR II (HMEM)• Marca: Cummins Brasil Ltda • Potência: 260 KVARPM: 1.800Voltagem: 127/220 volts – 682A 220/380 volts – 395A • Modelo: no C 200 D 6 4 • Série: LO 4 CT 00382 • Nº série do motor: 305.24.144 • Início operação: fevereiro/2007 Fábrica: Div. Cummins Power Ltda	UN	2	R\$ 4.713,74	R\$ 56.564,88



	7.13.38.0145-1	2356	<p>Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças para o Gerador de energia de 80 KVA, POWER GENERATION, MODELO C65D6 da Unidade de Pronto Atendimento UPA-24H, localizado na Av. Gerasa n ° 820, Bairro Canaã em Ipatinga/ MG.</p> <p>GERADOR I (UPA)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Marca: Cummins Power Generation • Potência: STANDBY PRIME (KW): 65 59 (KVA): 80KVA • Freqüência (Hz) 60 • Voltagem: 127/220 volts – 682A • Modelo: C65D6 • N° de Série: H13T027862 • Ano : 2013 • Fábrica: Div. Cummins Power Ltda 	UN	1	R\$ 2.472,62	R\$ 29.671,44
	7.13.38.0146-0	2356	<p>Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, para o Gerador de 80 kVA da central de vacina, localizado na Av. Alberto Giovanini n° 558 , 1 Bairro Bethania em Ipatinga/MG</p> <p>GERADOR I (CENTRAL DE VACINAS)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Marca: Perkins 1104A 44TG2 • Potência: 80 KVA • Voltagem: 127/220 volts • Modelo: RPW 100AK • N° de Série: B580268F • Ano : 2020 • Fábrica: RODOAGRO 	UN	1	R\$ 1.773,33	R\$ 21.279,96
	VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 107.516,28



1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da emissão da ordem de fornecimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços continuados.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, devido sua essencialidade, cuja interrupção, pode levar a morte de pacientes intubados em casos de falta de energia elétrica por parte da concessionária local, implica na continuidade do serviço e a administração atestará no início da contratação e de cada exercício, através de informação de dotação orçamentária, a existência de créditos orçamentários vinculados a contratação e a vantajosidade em sua manutenção.

1.4.1 Devido a necessidade de manter os geradores em pleno funcionamento para garantir que os equipamentos vitais ao atendimento dos pacientes não sofram pela possível falta de energia, o serviço de manutenção é essencial para garantir que os atendimentos aos pacientes sejam realizados de maneira segura e sem que coloque a vida do paciente em risco. A função dos grupos geradores de energia de emergência é cobrir eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica. Como requerem manutenções periódicas, a presente contratação contempla a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com mão de obra técnica especializada, buscando garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

1.5. O serviço deverá ser executado nas dependências do Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins, situado na AV. Felipe dos Santos nº 123 Cidade Nobre, na Unidade de Pronto Atendimento, Av.: Gerasa, 820, Canaã, Ipatinga/MG e Central de Vacinas, Av. Alberto Giovanini nº 558, Bairro Bethânia Ipatinga / MG, onde os equipamentos estão instalados.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso II, Decreto 10.795/23)

2.1. A presente contratação contempla a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e abastecimento de diesel, com mão de obra técnica especializada, em grupos motores geradores de energia de emergência, que visam suprir eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica pela concessionária local.



2.2. Considerando que o objeto da contratação não se encontra previsto nas atribuições dos profissionais integrantes do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Ipatinga, o que permite a sua execução indireta, na forma do artigo 4º do decreto nº 9.507/2018 e também que a manutenção dos geradores necessita de mão de obra especializada e o Serviço de manutenção de nossa estrutura não possui os meios necessários à manutenção desses equipamentos, faz-se necessária a contratação externa.

2.3. O objeto da contratação não contempla, neste momento, o Plano De Contratações Anual – PCA para o ano vigente, uma vez que, o Decreto Municipal nº 10.792/2023 foi publicado em 10 de novembro de 2023. A ausência do PCA não compromete a eficácia do TR, pois a administração está comprometida em desenvolver um plano de contratações anual para os próximos exercícios. Todavia, em observância a Lei Orçamentária Anual - LOA vigente, conforme consulta realizada pela seção de controle orçamentário, a despesa está prevista nas fichas orçamentárias, no item 12 deste TR (Dotação Orçamentária).

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 13, inciso III, Decreto 10.795/23)

3.1. A presente contratação abrange a prestação de serviços especializados e contínuos para manutenção preventiva e corretiva nos geradores de emergência do Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento e Central de Vacinas, para prover a continuidade dos serviços públicos no que tange a prestação da assistência em saúde. A contratação visa a prestação do serviço continuado, disponibilização de mão de obra, fornecimento de combustível, materiais, ferramentas e demais insumos necessários à realização dos serviços e fornecimento de serviços eventuais relacionados ao objeto da contratação.

Código CATSER 2356 - Manutenção de Grupos Diesel Gerador de Emergência;

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso IV, Decreto 10.795/23)

4.1. DOCUMENTOS TÉCNICOS:

O objeto desta licitação não exigirá documentos técnicos.

○ 4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.



-
- **4.3. Garantia da contratação:**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme informado no tópico 2.24 do Estudo Técnico Preliminar

4.4. Sustentabilidade:

Os critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos de acordo com os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Baixo Impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.5 VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Os servidores indicados para agendamento e acompanhamentos da visita técnica estão abaixo relacionados:

Hospital Municipal Eliane Martins- Otacilio Neves de Oliveira- 3828-5686,

Unidade Pronto Atendimento UPA- 24H – Carlos Alberto Miranda – 3828-6904

Central de Vacinas - Elizangela Azevedo Nascimento – 3829-8781

5. EXECUÇÃO DO CONTRATO/OBJETO (art. 13, inciso V, Decreto 10.795/23)

5.1. Início da execução do objeto:

A licitante vencedora deverá executar o objeto desta licitação, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, iniciando 05 dias, após a Emissão da Ordem de Serviço.

5.2. Descrição detalhada dos serviços.

Manutenção Corretiva: Deverá haver disponibilidade técnica suficiente para retomada imediata do funcionamento dos equipamentos, realizando todas ações necessárias ao restabelecimento da operacionalidade dos mesmos, sempre que necessário, devendo ser atendida no prazo máximo de 02 horas após abertura do chamado, devido a excepcionalidade da emergência, para não colocar em risco a vida dos pacientes que encontram-se entubados nas UTIs, uma vez que a maioria das baterias dos ventiladores pulmonares não suportam carga superior a este tempo sem energia.

Manutenção preventiva: Deverá haver disponibilidade de um técnico para realização da visita preventiva semanal dos Grupos Geradores citados, com programação prévia, em dia útil e horário de expediente normal, conforme especificações abaixo.

Demais serviços:

- Fornecimento de peças de reposição e materiais necessárias às manutenções preventivas e corretivas sem custos adicionais à instituição;
- Fornecimento/Abastecimento de Diesel e troca do óleo diesel, sempre que



necessário;

- A empresa deverá fornecer um relatório mensal de todos os serviços realizados de manutenção preventiva quanto das corretivas e das trocas de peças quando efetuadas;
- O Município de Ipatinga deverá autorizar e acompanhar as manutenções nas áreas assistenciais, sendo sua responsabilidade a locomoção de pacientes, se necessário, a fim de permitir a realização dos serviços.
- Prever intervenções corretivas cujo problema não possa ser executado no tempo previsto da periodicidade semanal;
- A empresa deverá repassar orientações aos servidores responsáveis pelo manuseio dos equipamentos, sobre procedimentos operacionais dos mesmos, sempre que necessário;
- Para manutenção corretiva emergencial, a empresa vencedora deverá fornecer os números de telefones de contatos (fixos e celulares) do (s) técnico (s) responsáveis, com atendimento diário de 24 horas, 07 dias por semana, inclusive nos feriados;
- Prazo para atendimentos aos chamados de emergência deverá ser de no máximo 02 horas a partir do recebimento do chamado.

5.3. Cronograma de realização dos serviços:

MANUTENÇÃO SEMANAL:

Sistema de Alimentação:

- Tanque de Combustível: verificação do nível do óleo diesel, drenagem e identificação de vazamentos nas conexões;
- Filtro de diesel: drenagem;
- Bomba injetora: Inspeção de vazamentos do pré-filtro e atuador;

Sistema de lubrificação:

- Lubrificação: verificação do nível do óleo lubrificante;
- Filtros: Inspeção;
- Vazamentos: reaperto em geral e correção de vazamentos;
- Pressão: verificação indicação de pressão do óleo;

Sistema de Arrefecimento:

- Radiador: verificação do nível d'água, concentração DC-4, mangueiras e correção de vazamentos;



- Filtros: Inspeção;
- Correias: ajustes de tensão e posicionamento;
- Ventilador: reaperto;
- Bomba d'água: verificação do funcionamento e reaperto;
- Temperatura d'água: medição da temperatura da água refrigerante;

Sistema de Ar:

- Filtros: Inspeção;
- Cabos: reaperto e revisão dos cabos de força (do gerador);
- Excitatriz/Regulador Automático de tensão: inspeção, ajuste e medição de tensão, ganho e estabilidade;

Quadro de comando:

- Regulador de velocidade: ajustes e medição de frequência, ganho e estabilidade;
- Sensor de sobre velocidade: ajustes, testes e medições;
- Retificador de bateria: medição e ajuste na tensão e corrente de carga da bateria;
- Relés e fiação: inspeção geral;
- Medidores: aferição do voltímetro, amperímetro e frequencímetro;

Sistema elétrico do motor:

- Bateria: medição da tensão e densidade dos vasos;
- Fiação: revisão e reaperto dos terminais e bornes;
- Sensores: reaperto e simulação de defeitos de: temperatura alta da água de arrefecimento, pressão baixa do óleo e nível baixo da água do radiador;
- Pré-aquecimento: inspeção do aquecimento do bloco;
- Sensor de sobre velocidade: ajuste e simulação de defeito;
- Painel: inspeção de fiação e revisão dos medidores e relés;
- Teste a vazio do equipamento;
- Teste com carga.

MANUTENÇÃO A CADA 6 MESES:

- Troca do óleo lubrificante e filtro de óleo lubrificante;
- Troca dos filtros de combustível;
- Troca do filtro de água;
- Inspeccionar restrição do filtro de ar;



- Verificar o sistema de admissão de ar em busca de pontos de atrito e desgaste, danos na tubulação, abraçadeiras soltas, externas; Vazamentos, restrições.

5.4. Local e horário da prestação dos serviços:

5.4.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, no horário de 07:00 as 17:00 horas:

- Hospital Municipal Eliane Martins, localizado na Rua Felipe dos Santos, 123, Bairro Cidade Nobre em Ipatinga/MG;
- Unidade de Pronto Atendimento UPA-24H, localizado na Av. Gerasa, n ° 820, Bairro Canaã em Ipatinga;
- Central de vacina, localizado na Av. Alberto Giovanini n° 558, 1 Bairro Bethânia em Ipatinga/MG.

5.5. Rotinas a serem cumpridas:

- Em caso de necessidade de retirada do equipamento para reparo em oficina própria, o equipamento deverá ser entregue à Unidade Requisitante em pleno funcionamento.
- Encaminhar funcionário portando identidade funcional e devidamente capacitado para realizar os serviços nos locais especificados.
- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Ipatinga/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- Assumir integralmente a responsabilidade pelos riscos inerentes à atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a materiais, transporte, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aquelas pertinentes à Seguridade Social.
- Participar à fiscalização ou supervisão do MUNICÍPIO DE IPATINGA a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto, no todo ou em parte, de acordo com o prazo previsto. Os serviços a serem prestados compreendem todos aqueles que sejam necessários e/ou aconselhados para garantir a correta execução do objeto, atendendo com eficiência sua destinação, conforme previsto neste termo nos prazos determinados.
- Manter-se durante todo o período de execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A Licitante Vencedora fica responsável pelo controle do serviço, principalmente, com relação ao (s) valor ora contratado, não tendo o Município de Ipatinga qualquer



responsabilidade em caso de realização de serviço (s) superior (es) ao discriminado neste Termo e fora do prazo acordado.

- A critério da fiscalização, poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido contratualmente, desde que as razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentadas por escrito e aceitos pelo MUNICÍPIO DE IPATINGA.

5.6. Materiais a serem disponibilizados:

5.6.1. A Contratada deverá efetuar o fornecimento de peças de reposição e materiais necessárias às manutenções preventivas e corretivas sem custos adicionais à instituição;

- **5.6.2** Fornecimento/Abastecimento de Diesel e troca do óleo diesel, sempre que necessário;

6 - GESTÃO DO CONTRATO (art. 13, inciso VI, Decreto 10.795/23)

Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19, do Decreto Municipal nº 10.793/23.

6.1 Fiscalização:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 10.793/2023, art.18).

O recebimento provisório do serviço ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial, e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22, do Decreto Municipal nº 10793/23.

6.2. Fiscalização Técnica:

Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto as atribuições previstas no art.20, do Decreto Municipal nº 10.793/23.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 13, inciso VII, Decreto 10.795/23)

7.1. A contratada apresentará Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente à efetiva prestação de serviços;

7.1.1 Emitir as notas fiscais separadamente por unidade requisitante (HMEM, UPA e Central de Vacina) e encaminhá-las para as respectivas unidades, de acordo com o fornecimento executado, cabendo a cada unidade a conferência e providências para o pagamento



7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

7.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

7.3.1. Em moeda corrente;

7.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga.

7.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

7.5. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor.

7.6. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

7.8. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

7.13. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 13, inciso VIII, Decreto 10.795/23)

8.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, modalidade Pregão de forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. O julgamento será:

() item (x) por grupo () global

O fornecedor selecionado será o que apresentar menor preço por grupo/lote, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no processo. Justifica-se o valor global uma vez que, trata-se de um único serviço, onde não há possibilidade do mesmo ser dividido.

9 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Conforme art. 65, Lei 14.133/21 as condições de habilitação serão definidas no Edital.

10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Capacidade técnica operacional:

10.1.1 Apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica ou declaração (ões) fornecido (s) por



peças jurídicas de direito público ou privado, que demonstre capacidade operacional, em períodos sucessivos ou não por um período mínimo de 02 anos, atestando de forma satisfatória a prestação dos serviços.

10.1.1.1 Serão aceitos como serviços compatíveis ao objeto do contrato Atestados de Capacidade Técnica, os quais não deverão conter ressalvas e deverão comprovar que a licitante já prestou manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador a diesel, com potência mínima de 500kVA;

10.1.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.1.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.1.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.1.2 Certidão de registro da pessoa jurídica no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com jurisdição em sua sede, válida na data da apresentação. As atividades descritas na certidão de registro deverão ser compatíveis com o objeto da licitação;

10.1.3 Certidão de registro de pessoa física no CREA, em nome do profissional indicado como responsável técnico, com jurisdição em sua sede, válida na data da apresentação. As atribuições do profissional constantes na certidão de registro devem ser compatíveis com a responsabilidade técnica assumida pelo profissional, o qual deverá ser um engenheiro eletricista.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 107.516,28 (cento e sete mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco, anexa a esse termo.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

HMEM

FICHA: 629

DOTAÇÃO: 2237 339039

FONTÉ: 1.621.000.0000

VINCULO DETALHADO: 1.621.830.0000

UPA

FICHA: 623

DOTAÇÃO: 2068 339039

FONTÉ: 1.621.000.0000

VINCULO DETALHADO: 1.621.511.0000

DEVS/CENTRAL DE VACINAS

FICHA: 1919

DOTAÇÃO: 2048 339039

FONTÉ: 2.621.000.0000

VINCULO DETALHADO: 2.621.620.0000

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento. (CONFORME ART. 106, II - PARA FORNECIMENTO E/OU SERVIÇOS CONTÍNUO)

13 - DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATADA:



13.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, e em conformidade com as especificações técnicas e garantia de qualidade;

13.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento das cláusulas, e que interfira na prestação de serviços.

13.1.3. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços e arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais dos técnicos a seu serviço;

13.1.4. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Ipatinga isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

13.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, diretamente à Administração ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos; quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

13.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;

13.1.7. A contratada fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao (s) valor (es) ora contratado (s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de prestação superior (es) e fora do prazo acordado.

13.1.8. Deverá ser realizada uma visita semanal preventiva, mesmo não havendo reparos a serem executados.

13.1.9. A EMPRESA, quando no interior da sede da Unidade Requisitante, deverá portar identidade funcional e estará sujeita às normas disciplinares respectivas, porém sem



qualquer vínculo empregatício com o Município de Ipatinga, em horário normal de expediente da Unidade Requisitante, exceto nos casos de serviços corretivos de emergência, para realizar os serviços nos locais em que se encontram instalados os equipamentos, de forma a não prejudicar o andamento das atividades das unidades requisitantes.

13.1.10. Atender de imediato, a solicitação do Município para substituição de funcionário ou representante da empresa cuja atuação, permanência, capacitação técnica ou comportamento no seu atendimento, seja julgado prejudicial, inadequado, inconveniente ou insatisfatório para a prestação dos serviços sem que lhe assista qualquer direito de reclamação;

13.1.11. Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à correta execução dos serviços e arcar com todos os impostos, taxas, responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais e, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços, sem ônus ao Município de Ipatinga.

13.1.12. Dispor de equipe em número suficiente para atender as visitas relativas às manutenções preventivas e corretivas, ferramentas e equipamentos em boas condições de conservação e adequadas à execução de cada tipo de serviço, inclusive EPIs, sendo seu fornecimento de responsabilidade da exclusiva da empresa. O Município de Ipatinga não se responsabiliza por extravios e/ou danos ocorridos no ferramental e equipamentos dos técnicos da empresa.

13.1.13. Facilitar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, acatando as decisões e observações feitas pelo responsável.

13.1.14. Refazer todo o serviço recusado, assegurado o contraditório e ampla defesa, colocando-o dentro dos padrões exigidos e promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas, de serviços e/ou peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou emprego de materiais inadequados;

13.1.15. Comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços prestados;

13.1.16. Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar junto a CONTRATANTE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.



13.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA:

13.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

13.2.2. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, prestação divergente da aqui descrita;

13.2.3. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas durante a execução do contrato;

13.2.4. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto, correspondente à efetiva prestação.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Otacílio Neves de Oliveira- Agente Administrativo

Setor de compras HMEM- mat.109007-1

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Wallisson Silva Medeiros

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ipatinga, 14 de agosto de 2024.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024 – SMS

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DECRETO MUNICIPAL Nº 10.795/2023, ART. 6º

ASSUNTO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERADORES DE ENERGIA

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Este estudo visa manutenção preventiva e corretiva, com troca de peças/acessórios e abastecimento de combustível, em geradores de energia elétrica de emergência a diesel, sendo total de 4 (quatro) geradores, dos quais, 02 (dois) se encontram instalados no Hospital Municipal, 01 (um) instalado na Unidade de Pronto Atendimento-UPA e 1 (um) instalado na Central de Vacina. Essa medida tem como objetivo garantir a operação contínua, segura e confiável desses dispositivos, evitando interrupções no atendimento aos pacientes.

A função dos grupos geradores é cobrir eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica pela concessionária local. Como requerem manutenções periódicas, a presente contratação contempla a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com mão de obra técnica especializada, buscando garantir o pleno funcionamento dos equipamentos em caso de necessidade.

A execução de atividades de manutenção preventiva e corretiva, garante que os geradores estejam sempre aptos a operar, evitando a interrupção de serviços em áreas críticas como UTI's e Centros Cirúrgicos, além de diversos equipamentos que não podem ser desligados tais como, geladeiras, freezers, bombas de vácuo, compressores e câmeras frias para armazenamento de vacinas. Geradores são essenciais para manter o funcionamento do Hospital Municipal Eliane Martins, Unidade de Pronto Atendimento – UPA-24H e a Central de Vacina, para que a vida dos pacientes não seja colocada em risco, além de contribuir para prolongar a vida útil dos equipamentos, proporcionando economia e segurança aos usuários.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação deverão estar de acordo com as especificações constantes neste ETP, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme exemplifica o Município de Ipatinga tais como:



2.1. Os serviços a serem prestados compreendem todos aqueles que sejam necessários e/ou aconselhados para garantir a correta execução, atendendo com eficiência a sua destinação.

2.2. Denomina-se:

2.2.1 Manutenção Preventiva ou Planejada: Aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes. Constituem ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos.

2.2.1.1 A manutenção preventiva (planejada) deverá ser realizada em dia e horário determinado em comum acordo com a Unidade Requisitante, devendo a empresa obrigatoriamente emitir laudo de manutenção preventiva atestando o bom funcionamento do equipamento, bem como uma visita semanal preventiva, mesmo não havendo reparos a serem executados;

2.2.1.2 A manutenção preventiva deverá englobar todo o procedimento necessário de modo a permitir o perfeito funcionamento do equipamento e prolongar a vida útil do mesmo;

2.2.2 Manutenção Corretiva: São os serviços de reparo que visam a eliminação de eventuais defeitos nos equipamentos, bem como, testes e calibração após reparos nos Equipamentos para promover o seu perfeito funcionamento.

2.2.2.1 A manutenção corretiva emergencial com reposição de peças, deverá ser realizada sempre que necessário, não havendo limites para o número de chamados, devendo ser atendida no prazo máximo de 02 horas após abertura do chamado, devido a excepcionalidade da emergência, para não colocar em risco a vida dos pacientes que encontram-se entubados nas UTIs, uma vez que a maioria das baterias dos ventiladores pulmonares não suportam carga superior a este tempo sem energia.

2.2.3 Peças convencionais: As peças utilizadas em substituição deverão ser do mesmo fabricante das genuínas e sem uso. Admitir-se-á a utilização de peças recondicionadas, mediante autorização prévia do contrato onde o equipamento encontra-se instalado. Todas as peças recondicionadas deverão ser controladas e inspecionadas, demonstrando através



de notas fiscais que as peças foram recondiçionadas por empresas credenciadas pelo fabricante, conforme procedimentos de qualidade em funcionamento nas fábricas, seguindo os mesmos termos de garantia de peças novas.

2.2.4 Peças estratégicas e itens especiais: O fornecimento e substituição de peças devem ser por peças novas. Admitir-se-á utilização de peças recondiçionadas, mediante autorização prévia da Unidade Requisitante.

2.3 A EMPRESA deverá fornecer abastecimento de diesel conforme demanda.

2.4 A EMPRESA deverá estar apta a realizar atendimentos 24 h por dia, sete dias por semana.

2.5 A EMPRESA deverá demonstrar capacidade técnica, conforme preconizado pelo ART.67 § 5º da Lei 14.133/2021, em se tratando de serviços contínuos, será exigido certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

2.6 A EMPRESA deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)

2.7 A EMPRESA deverá fornecer garantia de no mínimo 3 (três) meses para peças mecânicas, ou seja, as de maior relevância do equipamento, e para peças e/ou componentes eletroeletrônicos, e recolher para a sua fábrica as peças que foram substituídas;

2.8. As peças utilizadas em substituição deverão ser do mesmo fabricante das que serão substituídas e sem uso. Admitir-se-á utilização de peças similares às existentes, recuperadas ou recondiçionadas, mediante autorização prévia da Unidade Requisitante onde o equipamento onde o equipamento encontra-se instalado;

2.9 Aplicações: Treinamento de aplicações, de como é a funcionalidade do equipamento, a fim de familiarizar operadores da unidade requisitante em observar, detectar defeitos e acionar a empresa contratada para manutenção corretiva.



2.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, diretamente à Administração ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos; quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

2.11 A EMPRESA deverá registrar em formulário próprio (checklist) as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação, de conclusão, responsável pela execução do serviço, de modo a possibilitar monitorar o número mensal de intervenções, acompanhar, controlar e, também, facilitar a fiscalização do contrato. O formulário de acompanhamento da EMPRESA deverá conter campos compatíveis com aqueles constantes da Ordem de Serviço e será apresentado mensalmente. Todas as “Ordens de Serviços” deverão ter aceite do responsável técnico da área em que o equipamento estiver alocado ou da pessoa designada pelo mesmo;

2.12 Todas as manutenções realizadas, preventivas e corretivas, deverão ser registradas na Planilha de Registro de Manutenção, sendo devidamente assinada pela EMPRESA e pelo responsável do CONTRATANTE, devendo uma cópia da mesma deverá ser enviada juntamente com a Nota Fiscal mensal;

2.13 A EMPRESA, quando no interior da sede da Unidade Requisitante, deverá portar identidade funcional e estará sujeita às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Ipatinga, em horário normal de expediente da Unidade Requisitante, exceto nos casos de serviços corretivos de emergência, para realizar os serviços nos locais em que se encontram instalados os equipamentos, de forma a não prejudicar o andamento das atividades das unidades requisitantes.

2.14 Atender de imediato, a solicitação do Município para substituição de funcionário ou representante da empresa cuja atuação, permanência, capacitação técnica ou comportamento no seu atendimento, seja julgado prejudicial, inadequado, inconveniente ou insatisfatório para a prestação dos serviços sem que lhe assista qualquer direito de reclamação;

2.15 Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à correta execução dos serviços e arcar com todos os impostos, taxas, responsabilidades trabalhistas,



previdenciárias, encargos sociais e, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços, sem ônus ao Município de Ipatinga.

2.16 Disponibilizar equipe em número suficiente para atender as visitas relativas às manutenções preventivas e corretivas, ferramentas e equipamentos em boas condições de conservação e adequadas à execução de cada tipo de serviço, inclusive EPIs, sendo seu fornecimento de responsabilidade exclusiva da empresa. O Município de Ipatinga não se responsabiliza por extravios e/ou danos ocorridos no ferramental e equipamentos dos técnicos da empresa.

2.17 Facilitar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, acatando as decisões e observações feitas pelo responsável.

2.18 Refazer todo o serviço recusado, assegurado o contraditório e ampla defesa, colocando-o dentro dos padrões exigidos e promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas, de serviços e/ou peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou emprego de materiais inadequados;

2.19 Comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços prestados;

2.20 Assumir todos os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo à materiais, transporte, a tributos tais como: impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

2.21 A empresa fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao (s) valor (es) do (s) serviço (s) ou produto (s) ora adquirido (s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento (s) superior (es) ao da cláusula do preço e fora do prazo acordado;

2.22 Equipamento deverá ser entregue à Unidade Requisitante em pleno funcionamento.

2.23 Vistoria:

2.23.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por



servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

2.23.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.23.3 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.23.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2.23.5. Os servidores indicados para agendamento e acompanhamentos da visita técnica estão abaixo relacionados:

- Hospital Municipal Eliane Martins - Otacílio Neves de Oliveira- 3828-5686,
- Unidade Pronto Atendimento UPA- 24H – Carlos Alberto Miranda – 3828-6904
- Central de Vacinas - Elizangela Azevedo Nascimento – 3829-8781

2.24. Não será admitida a subcontratação do serviço.

2.25 Não haverá exigência da garantia da contratação, dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Realizado levantamento de mercado, considerando diferentes fontes, inclusive contratações similares de outros entes públicos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade da Administração, para coleta de contribuições, tendo em vista a complexidade da necessidade, identificam-se as seguintes soluções:

- Aquisição: As soluções disponíveis no mercado de geradores são numerosas e bastante variadas. Os geradores fornecem tensões entre 220V até 480V às subestações, que então se encarregam em garantir que a energia elétrica chegue até o seu destino final. A escolha da utilização de geradores movidos a diesel ao invés de geradores a gasolina neste caso, se deve ao custo benefício em função da alta demanda de energia elétrica exigida,



necessitando de um propulsor robusto, potente e que seja econômico, levando em consideração o trabalho despendido, se comparado aos outros combustíveis.

- Manutenção Preventiva: Manutenção preventiva em geradores, visando manter a saúde das peças e do equipamento, por um longo período de tempo.

- Manutenção Corretiva: Manutenção corretiva em geradores, que substitui ou repara uma peça danificada do gerador avariado, devido ao tempo de uso ou pela falta de realização de manutenção preventiva do equipamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A prestação de serviços especializados e contínuos para manutenção preventiva e corretiva nos geradores de emergência do Hospital Municipal Eliane Martins, Unidade de Pronto Atendimento e Central de Vacinas, visa prover a continuidade dos serviços públicos no que tange a prestação da assistência em saúde. A contratação através da prestação do serviço continuada, disponibilização de mão de obra, fornecimento de combustível, materiais, ferramentas e demais insumos necessários à realização dos serviços e fornecimento de serviços eventuais relacionados ao objeto da contratação se mostrou a solução mais vantajosa.

A presente contratação contempla a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e abastecimento de diesel, com mão de obra técnica especializada, em grupos motores geradores de energia de emergência, que visam suprir eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, nas instalações do Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento UPA-24H, e Central de Vacinas.

Como requerem manutenções periódicas, a presente contratação contempla a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com mão de obra técnica especializada, buscando garantir o pleno funcionamento dos equipamentos;

Justifica-se pela necessidade de se manter geradores em funcionamento para garantir o funcionamento de equipamentos vitais ao atendimento dos pacientes em uma possível falta de energia. O bom funcionamento desses equipamentos é essencial para garantir que o atendimento aos pacientes seja realizado de maneira segura e para que a vida do paciente não seja colocada em risco.

Considerando que o objeto não se encontra previsto nas atribuições dos profissionais integrantes do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Ipatinga, o que permite a sua execução indireta, na forma do artigo 4º do decreto nº 9.507/2018 e também que a



manutenção dos geradores necessita de mão de obra especializada e o Serviço de manutenção de nossa estrutura não possui os meios necessários à manutenção desses equipamentos, faz-se necessária a contratação externa.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de 4 geradores. Todos são a diesel, trifásicos e operam em regime stand by.

RELAÇÃO DE GRUPOS GERADORES

Item	Localização	Descrição
1	Hospital Municipal Eliane Martins, localizado na Rua Felipe dos Santos, nº 123, Bairro Cidade Nobre.	GERADOR I (HMEM) <ul style="list-style-type: none">• Marca: Cummins Brasil Ltda• Potência: 260 KVA• RPM: 1.800• Voltagem: 127/220 volts 682A 220/380 volts – 395ª• Modelo: no C 200 D 6 4• Série: LO 4 CT 00381• Início operação: abril 2005• Fábrica: Div. Cummins Power Ltda
2	Hospital Municipal Eliane Martins, localizado na Rua Felipe dos Santos, Nº 123 Bairro Cidade Nobre.	GERADOR II (HMEM) <ul style="list-style-type: none">• Marca: Cummins Brasil Ltda• Potência: 260 KVARPM: 1.800• Voltagem: 127/220 volts – 682A 220/380 volts – 395A• Modelo: no C 200 D 6 4• Série: LO 4 CT 00382• Nº série do motor: 305.24.144• Início operação: fevereiro/2007• Fábrica: Div. Cummins Power Ltda
3	Unidade de Pronto Atendimento UPA-24H, localizado na Av. Gerasa n ° 820, Bairro Canaã em Ipatinga/ MG.	GERADOR I (UPA) <ul style="list-style-type: none">• Marca: Cummins Power Generation• Potência: STANDBY PRIME (KW): 65 59 (KVA): 80KVA• Freqüência (Hz) 60• Voltagem: 127/220 volts – 682A• Modelo: C65D6• Nº de Série: H13T027862• Ano : 2013• Fábrica: Div. Cummins Power Ltda
4	Central de Vacinas, localizado na Av.	GERADOR I (CENTRAL DE VACINAS) <ul style="list-style-type: none">• Marca: Perkins 1104A 44TG2• Potência: 80 KVA• Voltagem:



Alberto Giovanini nº 558, Bairro Bethânia em Ipatinga/MG	127/220 volts • Modelo: RPW 100AK • Nº de Série: B580268F • Ano : 2020 • Fábrica: RODOAGRO
--	---

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$ 105.596,40 (Cento e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) e foi adquirido através de cotação direta com o fornecedor MV SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, conforme tabela abaixo:

-CÓDIGO	GERADORES DE ENERGIA A DIESEL	U N	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MENSAL (4 GERADORES) (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	FORNECEDOR
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA.	uni	4	R\$ 8.799,70	R\$ 105.596,40	MV SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O objeto não cabe parcelamento, pois a prestação de serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação de diversos contratos com o mesmo objeto. Do ponto de vista técnico, torna-se inviável o agendamento, acompanhamento e controle da execução dos serviços de várias contratadas, visto que com o modelo em grupo, as atividades são realizadas por uma única empresa. Os serviços estão intrinsecamente relacionados.

No tocante à fiscalização contratual, o não parcelamento facilita o controle e gestão dos fiscais, considerando o quantitativo e distribuição dos equipamentos.

Havendo apenas um fornecedor é mais fácil estabelecer um padrão de qualidade e eficiência, que pode ser acompanhado ao longo do contrato, o que é dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

O fracionamento da contratação elevaria os custos da contratação devido ao pagamento dos custos de administração de cada contrato. Além disso, o não parcelamento da solução



evita processos de contratações separadas com gastos adicionais, que posteriormente exigiriam maior capacidade técnica e administrativa de gestão/fiscalização.

8. CONTRATAÇÕES/ AQUISIÇÕES CORRELATAS

Possuímos contrato vigente Nº 222/2019, pregão 85/2019 com a empresa MV Engenharia Com. e Serv. Eletromecanicos Eireli – ME, com vencimento em 27/11/2024. Portanto de acordo com o DECRETO Municipal 10.795 de 10 de novembro de 2023 que `Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, e do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, e define contratações correlatas e interdependentes, há contratações correlatas ou interdependentes de serviços/produtos que constam listados neste documento.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O ETP não contempla, neste momento, o Plano De Contratações Anual – PCA para o ano vigente, uma vez que, o Decreto Municipal nº 10.792 foi publicado em 10 de novembro de 2023.

A ausência do PCA não compromete a eficácia do ETP, pois a administração está comprometida em desenvolver um plano de contratações anual para os próximos exercícios. Todavia, em observância a Lei Orçamentária Anual - LOA vigente, conforme consulta realizada pela seção de controle orçamentário, a despesa está prevista nas fichas orçamentárias.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva, com troca de peças/acessórios e abastecimento de combustível, em geradores de energia elétrica de emergência a diesel tem por objetivo atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ipatinga.

Pretende-se, com o presente estudo técnico preliminar, assegurar a seleção de uma proposta apta a contratação mais vantajosa para o município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isotônico entre os licitantes, bem como uma justa competição, evitando contratação com subpreço ou com preço manifestamente



inexequível e superfaturamento na execução do contrato. Os requisitantes são responsáveis por executar o serviço contratado observando;

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde será encarregada de designar os fiscais e gestores de contrato— para desempenhar suas funções de fiscalização, os servidores indicados já possuem conhecimento para fiscalizar os serviços a serem adquiridos. Conforme estabelecido na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, é imperativo que os fiscais e gestores de contratos possuam conhecimento básico dos serviços a serem prestados, a fim de entender plenamente suas responsabilidades.

Serão responsáveis pelo acompanhamento das manutenções periódicas, analisando situações esperadas durante a execução das atividades assim como possíveis situações pontuais que possam vir a acontecer.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Deverá ser recolhido todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006.

Os óleos lubrificantes, combustíveis e filtros substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações coletadas durante o estudo preliminar considera-se viável a contratação de empresa de manutenção nos Geradores da Secretaria Municipal de Saúde, alcançando como benefício da contratação a garantia que os geradores estejam sempre em condições adequadas de funcionamento, para manter a continuidade dos serviços de nossas instituições em caso de falta de energia elétrica pela concessionária local. Portanto recomenda-se avançar com o presente estudo.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Otacilio Neves de Oliveira – Agente Administrativo- Matrícula 109007-1

Aprovado pelo Ordenador de Despesas:

Walisson Silva Medeiros

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ipatinga, 12 de agosto de 2024



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024 – SMS

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE IPATINGA E A

O MUNICÍPIO DE IPATINGA, com sede na Av. Carlos Chagas, n.º 789, Cidade Nobre, Ipatinga, Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 19.876.424/0001-42, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Walisson Silva Medeiros, inscrito no CPF nº 099.138.726-00 e RG nº MG-11.124.452 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ com sede na _____ nº __, em _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, representada por _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo licitatório **Pregão Eletrônico 41/2024-SMS/FMS**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7382/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 10.797 de 10 de novembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERADORES DE ENERGIA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E COMBUSTÍVEL**, suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O termo de referência;
- 1.2.2 O edital da licitação;
- 1.2.3 A proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação, no todo ou em partes, do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

LOTE	CÓDIGO	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	7.13.38.0023-4	2356	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, para <u>02(dois)</u> Geradores de 260kVA do Hospital Municipal Eliane Martins, localizado na Rua Felipe dos Santos, 123, Bairro Cidade Nobre em Ipatinga/MG GERADOR I (HMEM) • Marca: Cummins Brasil Ltda • Potência: 260 KVA • RPM: 1.800 • Voltagem: 127/220 volts 682A 220/380 volts – 395ª • Modelo: no C 200 D 6 4 • Série: LO 4 CT 00381 • Início operação: abril 2005 • Fábrica: Div. Cummins Power Ltda GERADOR II (HMEM) • Marca: Cummins Brasil Ltda • Potência: 260 KVARPM: 1.800Voltagem: 127/220 volts – 682A 220/380 volts – 395A • Modelo: no C 200 D 6 4 • Série: LO 4 CT 00382 • Nº série do	UN	2	R\$	R\$



LOTE 01			motor: 305.24.144 • Início operação: fevereiro/2007 Fábrica: Div. Cummins Power Ltda				
	7.13.38.0145-1	2356	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças para o Gerador de energia de 80 KVA,POWER GENERATION, MODELO C65D6 da Unidade de Pronto Atendimento UPA-24H, localizado na Av. Gerasa n ° 820, Bairro Canaã em Ipatinga/ MG. GERADOR I (UPA) • Marca: Cummins Power Generation • Potência: STANDBY PRIME (KW): 65 59 (KVA): 80KVA • Frequência (Hz) 60 • Voltagem: 127/220 volts – 682A • Modelo: C65D6 • Nº de Série: H13T027862 • Ano : 2013 • Fábrica: Div. Cummins Power Ltda	UN	1	R\$	R\$
	7.13.38.0146-0	2356	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, para o Gerador de 80 kVA da central de vacina, localizado na Av. Alberto Giovanini nº 558 , 1 Bairro Bethania em Ipatinga/MG GERADOR I (CENTRAL DE VACINAS) • Marca: Perkins 1104A 44TG2 • Potência: 80 KVA • Voltagem: 127/220 volts • Modelo: RPW 100AK • Nº de Série: B580268F • Ano : 2020 • Fábrica: RODOAGRO	UN	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL							R\$



4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A licitante vencedora deverá executar o objeto desta licitação, de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência, iniciando em até 05 (cinco) dias, após a Emissão da Ordem de Serviço.

5.2 Descrição detalhada dos serviços:

Manutenção Corretiva: Deverá haver disponibilidade técnica suficiente para retomada imediata do funcionamento dos equipamentos, realizando todas ações necessárias ao restabelecimento da operacionalidade dos mesmos, sempre que necessário, devendo ser atendida no prazo máximo de 02 horas após abertura do chamado, devido a excepcionalidade da emergência, para não colocar em risco a vida dos pacientes que encontram-se entubados nas UTIs, uma vez que a maioria das baterias dos ventiladores pulmonares não suportam carga superior a este tempo sem energia.

Manutenção preventiva: Deverá haver disponibilidade de um técnico para realização da visita preventiva semanal dos Grupos Geradores citados, com programação prévia, em dia útil e horário de expediente normal, conforme especificações abaixo.

5.3 Demais serviços:

- Fornecimento de peças de reposição e materiais necessárias às manutenções preventivas e corretivas sem custos adicionais à instituição;
- Fornecimento/Abastecimento de Diesel e troca do óleo diesel, sempre que necessário;
- A empresa deverá fornecer um relatório mensal de todos os serviços realizados de manutenção preventiva quanto das corretivas e das trocas de peças quando efetuadas;
- O Município de Ipatinga deverá autorizar e acompanhar as manutenções nas áreas assistenciais, sendo sua responsabilidade a locomoção de pacientes, se necessário, a fim de permitir a realização dos serviços.
- Prever intervenções corretivas cujo problema não possa ser executado no tempo previsto da periodicidade semanal;
- A empresa deverá repassar orientações aos servidores responsáveis pelo manuseio dos equipamentos, sobre procedimentos operacionais dos mesmos, sempre que necessário;
- Para manutenção corretiva emergencial, a empresa vencedora deverá fornecer os números de telefones de contatos (fixos e celulares) do (s) técnico (s) responsáveis, com atendimento diário de 24 horas, 07 dias por semana, inclusive nos feriados;



- Prazo para atendimentos aos chamados de emergência deverá ser de no máximo 02 horas a partir do recebimento do chamado.

5.4 Cronograma de realização dos serviços:

MANUTENÇÃO SEMANAL:

Sistema de Alimentação:

- Tanque de Combustível: verificação do nível do óleo diesel, drenagem e identificação de vazamentos nas conexões;
- Filtro de diesel: drenagem;
- Bomba injetora: Inspeção de vazamentos do pré-filtro e atuador;

Sistema de lubrificação:

- Lubrificação: verificação do nível do óleo lubrificante;
- Filtros: Inspeção;
- Vazamentos: reaperto em geral e correção de vazamentos;
- Pressão: verificação indicação de pressão do óleo;

Sistema de Arrefecimento:

- Radiador: verificação do nível d'água, concentração DC-4, mangueiras e correção de vazamentos;
- Filtros: Inspeção;
- Correias: ajustes de tensão e posicionamento;
- Ventilador: reaperto;
- Bomba d'água: verificação do funcionamento e reaperto;
- Temperatura d'água: medição da temperatura da água refrigerante;

Sistema de Ar:

- Filtros: Inspeção;
- Cabos: reaperto e revisão dos cabos de força (do gerador);
- Excitatriz/Regulador Automático de tensão: inspeção, ajuste e medição de tensão, ganho e estabilidade;

Quadro de comando:

- Regulador de velocidade: ajustes e medição de frequência, ganho e estabilidade;



- Sensor de sobre velocidade: ajustes, testes e medições;
- Retificador de bateria: medição e ajuste na tensão e corrente de carga da bateria;
- Relés e fiação: inspeção geral;
- Medidores: aferição do voltímetro, amperímetro e frequencímetro;

Sistema elétrico do motor:

- Bateria: medição da tensão e densidade dos vasos;
- Fiação: revisão e reaperto dos terminais e bornes;
- Sensores: reaperto e simulação de defeitos de: temperatura alta da água de arrefecimento, pressão baixa do óleo e nível baixo da água do radiador;
- Pré-aquecimento: inspeção do aquecimento do bloco;
- Sensor de sobre velocidade: ajuste e simulação de defeito;
- Painel: inspeção de fiação e revisão dos medidores e relés;
- Teste a vazio do equipamento;
- Teste com carga.

MANUTENÇÃO A CADA 6 MESES:

- Troca do óleo lubrificante e filtro de óleo lubrificante;
- Troca dos filtros de combustível;
- Troca do filtro de água;
- Inspeccionar restrição do filtro de ar;
- Verificar o sistema de admissão de ar em busca de pontos de atrito e desgaste, danos na tubulação, abraçadeiras soltas, externas; Vazamentos, restrições.

5.5 Local e horário da prestação dos serviços:

16.5.1 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, no horário de 07:00 as 17:00 horas:

- Hospital Municipal Eliane Martins, localizado na Rua Felipe dos Santos, 123, Bairro Cidade Nobre em Ipatinga/MG;
- Unidade de Pronto Atendimento UPA-24H, localizado na Av. Gerasa, n ° 820, Bairro Canaã em Ipatinga;
- Central de vacina, localizado na Av. Alberto Giovanini nº 558, 1 Bairro Bethânia em Ipatinga/MG.

5.6 Rotinas a serem cumpridas:



- Em caso de necessidade de retirada do equipamento para reparo em oficina própria, o equipamento deverá ser entregue à Unidade Requisitante em pleno funcionamento.
- Encaminhar funcionário portando identidade funcional e devidamente capacitado para realizar os serviços nos locais especificados.
- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Ipatinga/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- Assumir integralmente a responsabilidade pelos riscos inerentes à atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a materiais, transporte, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aquelas pertinentes à Seguridade Social.
- Participar à fiscalização ou supervisão do MUNICÍPIO DE IPATINGA a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto, no todo ou em parte, de acordo com o prazo previsto. Os serviços a serem prestados compreendem todos aqueles que sejam necessários e/ou aconselhados para garantir a correta execução do objeto, atendendo com eficiência sua destinação, conforme previsto neste termo nos prazos determinados.
- Manter-se durante todo o período de execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A Licitante Vencedora fica responsável pelo controle do serviço, principalmente, com relação ao (s) valor ora contratado, não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de serviço (s) superior (es) ao discriminado neste Termo e fora do prazo acordado.
- A critério da fiscalização, poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido contratualmente, desde que as razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentadas por escrito e aceitos pelo MUNICÍPIO DE IPATINGA.

5.7 Materiais a serem disponibilizados:

16.7.1 A Contratada deverá efetuar o fornecimento de peças de reposição e materiais necessárias às manutenções preventivas e corretivas sem custos adicionais à instituição;

16.7.2 Fornecimento/Abastecimento de Diesel e troca do óleo diesel, sempre que necessário;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal referente a efetiva prestação de serviço;

6.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva prestação do serviço, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).



6.3 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.3.1 Mensalmente, em moeda corrente;

6.6.2 Em até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

6.4 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste contrato;

6.5 O pagamento será depositado em conta bancária indicado pela CONTRATADA. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

6.7 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser **OBRIGATORIAMENTE** acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1 Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

7.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

7.2 A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para **apresentação da proposta em __/__/__ (DD/MM/AAAA).**

8.2 Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do



último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

8.2.1 A solicitação deverá ser redigida em Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, expondo o fato e anexando documento oficial que tenha autorizado o reajuste governamental.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O valor do reajuste será analisado pelo CONTRATANTE para posterior aprovação, condicionado o deferimento a manutenção do preço compatível com os praticados no mercado, garantindo a economicidade da contratação;

8.9 O serviço não poderá ser interrompido durante o período em que o CONTRATANTE estiver analisando o processo de solicitação de reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, e em conformidade com as especificações técnicas e garantia de qualidade;

9.1.2 Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento das cláusulas, e que interfira na prestação de serviços.

9.1.3 Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços e arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais dos técnicos a seu serviço;



9.1.4 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Ipatinga isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, diretamente à Administração ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos; quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;

9.1.7 A contratada fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao (s) valor (es) ora contratado (s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de prestação superior (es) e fora do prazo acordado.

DEMAIS OBRIGAÇÕES:

9.1.8 Deverá ser realizada uma visita semanal preventiva, mesmo não havendo reparos a serem executados.

9.1.9. A EMPRESA, quando no interior da sede da Unidade Requisitante, deverá portar identidade funcional e estará sujeita às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Ipatinga, em horário normal de expediente da Unidade Requisitante, exceto nos casos de serviços corretivos de emergência, para realizar os serviços nos locais em que se encontram instalados os equipamentos, de forma a não prejudicar o andamento das atividades das unidades requisitantes.

9.1.10 Atender de imediato, a solicitação do Município para substituição de funcionário ou representante da empresa cuja atuação, permanência, capacitação técnica ou comportamento no seu atendimento, seja julgado prejudicial, inadequado, inconveniente ou insatisfatório para a prestação dos serviços sem que lhe assista qualquer direito de reclamação;

9.1.11 Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à correta execução dos serviços e arcar com todos os impostos, taxas, responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais e, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços, sem ônus ao Município de Ipatinga.

9.1.12 Dispor de equipe em número suficiente para atender as visitas relativas às manutenções preventivas e corretivas, ferramentas e equipamentos em boas condições de



conservação e adequadas à execução de cada tipo de serviço, inclusive EPIs, sendo seu fornecimento de responsabilidade da exclusiva da empresa. O Município de Ipatinga não se responsabiliza por extravios e/ou danos ocorridos no ferramental e equipamentos dos técnicos da empresa.

9.1.13 Facilitar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, acatando as decisões e observações feitas pelo responsável.

9.1.14 Refazer todo o serviço recusado, assegurado o contraditório e ampla defesa, colocando-o dentro dos padrões exigidos e promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas, de serviços e/ou peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou emprego de materiais inadequados;

9.1.15 Comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços prestados;

9.1.16 Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar junto a CONTRATANTE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

9.2 DO CONTRATANTE

9.2.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

9.2.2 Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o CONTRATANTE serviço divergente do que foi contratado;

9.2.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviço;

9.2.4 Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente à efetiva prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Caberá ao gestor do contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

10.2 Fiscalização:

10.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designados nos autos, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos*



substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição).

10.2.2 O recebimento provisório da Nota Fiscal ou documento de pagamento equivalente, ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

10.3 Fiscalização Setorial:

10.3.1 O fiscal setorial do contrato acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos de um órgão ou uma entidade ou quando o objeto envolver conhecimento técnico multidisciplinar, conforme prevê o art. 18, inciso III, e art. 21, do Decreto Municipal nº 10.793/23.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal 10.800/2023.

11.2 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

11.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.2.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.4 no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

11.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.4 de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

11.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

11.4.3 comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



11.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.4.6 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4.7 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.5 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 10.800/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.5.1 advertência;

11.5.2 multa;

11.5.3 impedimento de licitar e contratar;

11.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.6.2 as peculiaridades do caso concreto.

11.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 São circunstâncias agravantes, conforme Decreto Municipal 10.800/2023, art. 10:

11.7.1 a prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;

11.7.2 o conluio entre fornecedores para a prática de infração;

11.7.3 a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

11.7.4 a reincidência.



11.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

11.9 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10 A sanção de que trata o **impedimento de licitar e contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal 10.800/2023 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º do referido Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11 A sanção de que trata a **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 4º do referido Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 8º, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.12 aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

11.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa corrente da presente contratação correrá por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s) **2237.339039, 2068.339039 e 2048.339039** orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/21 e de outras normas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O foro da justiça estadual na Comarca de Ipatinga é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Ipatinga, de..... de 2024.

Secretário (a) Municipal de Saúde

Representante legal da Contratada